



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

TC-000823/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Construtora Tec Paulista Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou os Instrumentos: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de Centro Poliesportivo no Bairro Jardim São Judas Tadeu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-03-07. Valor – R\$2.639.996,73. Termos Aditivos celebrados em 04-12-07, 25-01-08 e 12-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 07-07-07, 16-05-08, 11-10-08, 15-07-09, 26-02-10, 13-12-12 e 17-04-14.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano, Aldo Zonzini Filho, Bruno Igor Rodrigues Sakaue, William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

TC-000713/007/09

Representantes: Amélia Naomi Omura, Wagner Ocimar Balieiro, Angela Moraes Guadagnin e Antônio Dutra da Silva – Vereadores da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Representados: Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Eduardo Pedrosa Cury.

Responsável: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Contrato nº 16.436/2007, promovido pelo Executivo Municipal, visando à construção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Centro Poliesportivo no Bairro Jardim São Judas Tadeu. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-04-14.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano, William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2014, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Concorrência Pública nº 023/2006, o decorrente contrato e, por acessoriedade, do 1º ao 3º Termos Aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Construtora Tec Paulista Ltda, bem como, procedente a Representação formulada nos autos do TC-000713/007/09, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decide, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs para cada uma das autoridades responsáveis pela homologação do certame e celebração dos ajustes – Maria Aparecida Manzato Tarantelli e Eduardo Pedrosa Cury - a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86, da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando a posterior cobrança judicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR